

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.182, DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

EMENDA N° _____ - CMMRV 1182/2023 (À MPV 1182/2023)

Altera-se a redação dos incisos VI e V, do § 1º-A, do Art. 30, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que passam a constar nos termos a seguir:

“Art. 30.....

IV - 81% (oitenta e um por cento), no máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa;

V - 2% (dois por cento) ao Ministério do Esporte; e

VI - 2% (dois por cento) para as Secretarias de Esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.182, de 2023, tem por objetivo regulamentar as apostas esportivas, tratar da metodologia de distribuição dos recursos e parâmetros operacionais de execução, alterando a Lei 13.756/2018, que, dentre outros assuntos, tem o condão de irrigar financeiramente a política esportiva de alto rendimento do Brasil.

A presente emenda visa garantir que 2% dos recursos obtidos com a regulamentação das apostas esportivas sejam destinados, também, para as Secretarias Estaduais de Esporte. Essa é uma medida justificável e benéfica por várias razões importantes, especialmente em relação ao fomento ao esporte nos níveis locais, além de



garantir a inclusão social, o estímulo à prática esportiva amadora em atividades esportivas nas nossas regiões, melhoria da infraestrutura esportiva e do incremento da economia local.

Em resumo, ao distribuir os recursos obtidos pela regulamentação das apostas esportivas para as Secretarias Estaduais de Esporte, estaremos investindo em áreas estratégicas para o desenvolvimento do país, como a formação de atletas, a inclusão social, a melhoria da infraestrutura e a promoção da saúde e do bem-estar da população. Essa abordagem alinha-se a um compromisso com o esporte como uma ferramenta poderosa para promover mudanças positivas na sociedade, além de impulsionar o desenvolvimento econômico e o turismo local.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 2023.

**Deputado MAURÍCIO CARVALHO
UNIÃO/RO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233521637200>



* C D 2 3 3 5 2 1 6 3 3 7 2 0 0 * LexEdit